

# REGULAMENTO DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA:

O Regulamento:

**Artigo 1o:** As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia ASSER – RIO CLARO são parte integrantes do currículo e estão previstas na Grade do Curso de Pedagogia, aprovada no âmbito do Colegiado de Curso e, do CONSU, atendendo as Diretrizes Curriculares do referido curso, publicadas na Resolução CNE/CP nº. 1, de 15 de maio de 2006.

**Artigo 2o:** Este Regulamento objetiva normatizar as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, sendo seu cumprimento obrigatório para colação de grau do discente.

**Artigo 3o:** - As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia passíveis de atribuição de horas são as desenvolvidas pelo discente e que estejam alinhadas aos conteúdos, competências e habilidades relacionados ao campo de formação do referido curso. O cumprimento das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento do Curso de Pedagogia se dá através da participação em:

1. Eventos dos seguintes tipos: seminários, congressos, semanas de estudos, simpósios, encontros, conferências e palestras em áreas afins;
2. Iniciação Científica sob a orientação de um docente;
3. Artigos publicados e/ou apresentados em congresso científico ou revista da área;
4. Monitoria acadêmica;
5. Participação voluntária em projetos ou atividades de extensão que beneficie a comunidade;
6. Outras atividades serão avaliadas pelo Colegiado do Curso e se aprovadas, merecerão atribuição de carga horária.

**Artigo 4o:** As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento tem como objetivos principais :

- complementar a formação acadêmica, através de atividades e propostas diversas;
- possibilitar a participação do corpo discente em projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- contribuir para a formação integral do discente, iniciando-o a atividade de pesquisa a ser continuada em programas de pós-graduação.

**Artigo 5º :** A coordenação do curso ficará encarregada de montar um prontuário para cada aluno e atribuir carga horária referente às atividades comprovadas. A cada final de período a coordenação de curso enviará a Secretaria Acadêmica uma planilha com a pontuação em horas de cada aluno, de modo que se registre essa informação no Histórico Escolar.

**Artigo 6º:** As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia correspondem a um total de 100 (cem) horas a serem cumpridas ao longo do curso, sendo aconselhável cumprir aproximadamente 20 (vinte) horas por semestre, com início no primeiro semestre e encerramento no sexto semestre.

As horas de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento não cumpridas dentro do semestre corrente serão acumuladas para serem cumpridas no próximo semestre, juntamente com as devidas no semestre em curso.

Sendo que fica sob responsabilidade do discente o cumprimento das horas, pois os mesmos são orientados pela coordenação e professores para que essas sejam distribuídas ao longo dos três anos do curso, não sendo apropriado a realização de todas as horas no mesmo semestre/ano.

**Artigo 7º:** O Estágio Curricular Supervisionado e a Monografia de Conclusão do Curso não podem ser computados como Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento.

**Artigo 8º:** Não haverá abono de faltas aos discentes que vierem a realizar as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento nos horários de aulas, com exceção quando a atividade proposta for organizada pela coordenação ou professores do curso de Pedagogia.

**Artigo 9º:** As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento são complementares ao conteúdo curricular do curso de Pedagogia, não sendo, portanto, atividades substitutivas às aulas.

**Artigo 10º:** A carga horária máxima para cada atividade desenvolvida para cumprimento das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento serão definidas pelo Colegiado do Curso, bem como casos diversos, não esclarecidos neste regulamento, inclusive referente a computação das horas.

Sendo que em reunião do Colegiado as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento ficaram definidas segundo Anexo I.

**Artigo 11º:** A comprovação das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento é de exclusiva responsabilidade dos discentes, bem como a apresentação dos certificados comprobatórios das mesmas para atualização dos prontuários nas datas estabelecidas pela coordenação.

**Artigo 12º:** As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento não podem ser aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes do currículo do curso.

**Artigo 13º:** As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento cumpridas deverão ter o seu registro realizado no semestre seguindo o calendário acadêmico para o fechamento das notas ou data estipulada pela coordenação do curso, cabendo ao discente apresentar documentação que comprove a realização das atividades dentro do prazo estabelecido semestralmente. O controle das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento é feito em formulário próprio, sendo que o discente fica em sua posse com uma cópia do formulário com a assinatura do coordenador do curso.

**Artigo 14º:** Procedimentos utilizados para avaliação das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento:

1. No caso dos cursos, palestras, encontros, e demais atividades realizadas durante o semestre, somente serão aceitos cópias dos certificados de participação juntamente com seus originais (para conferência);
2. As atividades realizadas com monitoria e iniciação científica devem ser comprovadas por meio de declaração fornecida pela instituição, em papel timbrado, devidamente assinada pelo diretor e pelo docente responsável;
3. Para os artigos publicados em congressos científicos ou revistas científicas da área, serão exigidos: cópia do trabalho completo e comunicação de aceitação, ou cópia do trabalho completo juntamente com certificação de publicação em anais ou revistas (capa + índice + trabalho).

**Artigo 15º:** Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Curso ou pelos órgãos superiores competentes.

**Artigo 16º:** Este regulamento poderá sofrer alterações, por iniciativa da Coordenação do Curso e homologação pelo Colegiado de Curso.

## **ANEXO I**

### **Grupo 1**

1 – Atividades relacionadas à área e promovidas pela ASSER (Campus Rio Claro, Porto Ferreira e São Carlos).

1.1- Publicações – Resumos - 10 (dez) horas

Texto Completo – 20 (vinte) horas

1.2 -Apresentação de Trabalhos em Congressos ou afins – 5 horas

1.3 – Cursos de extensão (no mínimo 30 horas) – 10 horas

1.4- Palestras – 05 horas

1.5 – Semanas Integradas Pedagógicas – 20 horas

1.6 – Monitoria – Participação em atividades de monitoria – bolsista ou voluntário na Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro (até 20 horas anuais). Para atuar em atividades de monitoria o aluno deverá ser indicado pelo professor com a anuência da coordenação.

1.7 – Visitas Técnicas – 06 horas

### **Grupo 2**

2 – Atividades relacionadas à área de educação não promovidas pela ASSER.

2.1- Voluntário ou monitor – 10 horas

2.2- Congressos – 10 horas

2.3- Publicações – Resumo e Artigo Completo – 05 horas

2.4 – Apresentação de trabalhos em Congressos ou afins – 05 horas

2.5 – Palestras – 03 horas

3 – Atividades realizadas não relacionadas à área de atuação  
Neste caso todas as atividades serão analisadas pelo colegiado.